

desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Por se tratar de dispensa com fundamento no art. 24, inciso XVII da lei de licitações é preciso o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da mencionada lei.

Nesse sentido, verifico estar presente a razão da escolha do fornecedor ou executante, sob pena de, escolhendo outro fornecedor ocorrer a perda da garantia. Quanto ao valor, entendo que está de acordo com os padrões da operação.

Todavia, Ressalta-se que a troca das peças indicadas na solicitação só deverá ocorrer caso estritamente necessário, o que significa que itens do veículo em perfeitas condições não deverão ser trocados, sob pena de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da empresa.

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação nº 008/2021.

Ribeirão do Pinhal, 30/04/2021.

S.M.J, é o parecer.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89 542



# RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

32

#### PARECER nº 158

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA 1º REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR. ART. 24, INCISO XVII, LEI 8.666/93. REGULARIDADE.

CONSULENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da dispensa de licitação n° 008/2021, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA 1º REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR.

O processo de dispensa veio instruído com:

- " I Solicitação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 250 HORAS da motoniveladora;
- II Orçamento apresentado pela empresa Yamadiesel Com. Maq., no valor de R\$ 7.855,00.
- III Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;
- V Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros
- VI Certidões negativas de praxe".

É o breve relatório, passo a análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para SERVIÇOS DA 1º REVISÃO DE 250 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR, no valor previsto de R\$ 7.855,00.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, INCISO XVII, LEI 8.666/93, que permite a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original

